



Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa N. 034/2020/GAB/CRE

Consolidada, alterada pela IN Nº:
070, DE 14.12.21 – DOE Nº 246, de 15.12.21

Disciplina os procedimentos a serem adotados pelo produtor rural e pelo estabelecimento comercial ou industrial receptor das mercadorias nas situações especificadas.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos referentes ao artigo 88, § 1º, inciso II da SEÇÃO VI do CAPÍTULO I da PARTE 2 do Anexo XIII do RICMS/RO,

D E T E R M I N A

Art. 1º O produtor rural, regularmente inscrito no CAD/ICMS-RO, deverá emitir “Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e” ou “Nota Fiscal Eletrônica - NF-e” de remessa, com o CFOP 5.949, quando promover saída interna, destinada a estabelecimento comercial ou industrial, de: **(NR dada pela IN 70/21 – efeitos a partir de 15.12.21)**

Redação original: Art. 1º O produtor rural, regularmente inscrito no CAD/ICMS-RO, deverá emitir Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFA-e de remessa, com o CFOP 5.949, quando promover saída interna, destinada a estabelecimento comercial ou industrial, de:

- I – gado em pé bovino, bufalino, suíno, caprino ou ovino;
- II – peixe fresco; ou
- III – arroz, feijão, milho, soja ou café cru, em coco ou grão.

Parágrafo único. O produtor rural deverá consignar no campo “Informações Complementares” da “NFA-e” ou “NF-e” citada no *caput* os seguintes dizeres, conforme o caso: **(NR dada pela IN 70/21 – efeitos a partir de 15.12.21)**

I - “NFA-e emitida nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa nº 034/2020/GAB/CRE”; ou

II - “NF-e emitida nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa nº 034/2020/GAB/CRE”.

Redação original: Parágrafo único. O produtor rural deverá consignar no campo “Informações Complementares” da NFA-e citada no *caput* os seguintes dizeres: “NFA-e emitida nos termos do artigo 1º da Instrução Normativa nº 034/2020/GAB/CRE”.

Art. 2º O estabelecimento comercial ou industrial recebedor das mercadorias a que se refere o artigo 1º deverá emitir NF-e de entrada de compra com CFOP 1.101 ou 1.102, conforme o caso, cujo valor corresponderá ao efetivamente pago ao produtor rural.

Parágrafo único. A chave de acesso da “NFA-e” ou “NF-e” emitida pelo produtor rural deverá ser referenciada em campo próprio da NF-e citada no *caput*. **(NR dada pela IN 70/21 – efeitos a partir de 15.12.21)**

Redação original: Parágrafo único. A chave de acesso da NFA-e emitida pelo produtor rural deverá ser referenciada em campo próprio da NF-e citada no *caput*.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO
Coordenador Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 18/08/2020, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013037676** e o código CRC **B580CBOE**.
